



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº 757/2007

SÚMULA: Fixa diária para indenização de despesas decorrentes de deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Vereadores, Assessores, Diretores de Departamento e Autarquia, Chefes de Seção e Divisão e demais servidores a serviço do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Assessores, os Diretores de Departamento e Autarquia, os Chefes de Seção, Divisão, Setor ou Serviços e demais servidores do Município, receberão diárias de viagens, conforme seu cargo ou função.

Art. 2º - O valor da Diária servirá para dar cobertura as despesas com pousada e alimentação e será concedida para cada dia de afastamento da sua sede de trabalho, sendo pagas pela Tesouraria de seu respectivo órgão, mediante a apresentação da GUIA DE CONTROLE DE VIAGENS E DESLOCAMENTOS emitida pela autoridade competente, devidamente preenchida e assinada, e será classificada da seguinte forma:

Períodos de Afastamento	No Estado do Paraná			Outros Estados da União
	Prefeito, Vice Prefeito, Secretário e Vereadores	Assessores, Diretores, Chefes de Divisão, Seção, Setor ou Serviço	Demais Servidores	Acrescentar
01 a 08 horas	Ressarcimento de despesas	Ressarcimento de despesas	Ressarcimento de despesas	-.-
08 a 24 horas sem pernoite	50%	50%	50%	80%
12 a 24 horas com pernoite	100%	100%	100%	80%
Diária Integral	R\$ 250,00	R\$ 180,00	R\$ 110,00	80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único - As viagens internacionais deverão ser autorizadas pelo Legislativo que também estipulará o valor das diárias.

Artigo 3º - No caso de acomodação do servidor em alojamento gratuito será pago 50% (cinquenta por cento) da diária integral, aplicando-se a tabela acima.

Artigo 4º - Despesas com locomoção (combustíveis, pedágio, táxi, passagens aéreas ou ônibus interurbano) serão ressarcidas mediante apresentação das notas fiscais, recibos ou comprovantes.

Art. 5º - Quando o período de afastamento a serviço ultrapassar o período de diária integral, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral no dia do retorno a sede, desde que na data do retorno a sede seja ultrapassada às 08 horas constantes da tabela anexa a esta lei, estipulando como parâmetro o horário das 6:00 (seis) horas do período matutino e 14:00 (catorze) horas do período vespertino a base de aplicação deste artigo.

Art. 6º - O ressarcimento de despesa estipulado no Artigo 2º desta Lei será feito mediante a apresentação de comprovante - Nota Fiscal - nominal ao Município ou ao Órgão de lotação do servidor, limitado a 20% (vinte por cento) do valor da diária integral de acordo com seu cargo ou função pré-estabelecidos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Tratando-se de deslocamentos nos finais de semana e feriados serão aplicados os mesmos critérios e valores da tabela acima, sendo que ao afastamento inferior a 08(oito) horas, estará assegurado o ressarcimento das despesas, obedecido ao disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Fica limitado em 05(cinco) o número de diárias integrais mensais permitido para cada proponente, sendo acima deste necessário requerimento a autoridade superior responsável e nos casos específicos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a exposição dos motivos discriminando a necessidade do referido adiantamento, bem como a elaboração de relatório detalhado dos assuntos que caracterizaram a respectiva viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 9º - Os valores estabelecidos no artigo 2º desta lei serão corrigidos, anualmente, pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE ou outro que o substitua, através de ato dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o disposto na Lei Municipal nº647/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do mês de julho de dois mil e sete.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no jornal Folha REGIONAL
dia: 30/07/07 p. 04